



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do município de Caçapava em página específica com acesso facilitado e indicado na página inicial do site da Prefeitura Municipal e no portal da transparência, da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

§1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo da pessoa vacinada;
- II - a idade da pessoa vacinada;
- III - a data da vacinação;
- IV - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- V- caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VII – o fabricante da vacina.

§2º O município deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

I – documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19, inclusive eventuais alterações que foram realizadas;

II – as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

02

Art.2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art.3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 12 de fevereiro de 2021.


Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador – Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se, porquanto, um dos princípios que regem a administração pública no preceito fundamental da publicidade que consagra o dever da transparência da gestão pública.

O presente projeto de lei objetiva justamente tornar as ações da administração pública acessível e transparente. Neste caso, pretende-se possibilitar aos caçapavenses o acesso à informações garantida pela Lei Federal nº 12.527/11 relevantes sobre o Plano Municipal de vacinação contra a COVID-19, em especial, a lista de vacinados, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário, conforme a ordem prevista no citado plano, uma vez serem vastas as notícias de “fura filas” pelo Brasil, no citado plano, descredibilizando os planos de vacinação.

Essa medida vem ao encontro de preceituado pelo art.5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proclama que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.”

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente: “Consagra-se nisto o de ver administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art.37, “caput”, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas de direito à informação sobre os assuntos públicos, que pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art.5º, XXXIII (direito à informação).”

Desta forma, dar transparência e fornecer aos munícipes instrumentos que possam facilitar o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública mostra comprometimento dessa com o cidadão caçapavense. Afinal, informações públicas, como são, devem estar disponíveis à comunidade para que possam acompanhar os trabalhos da mesma e auxiliar na fiscalização da sua correta condução. Frise-se: uma política transparente é um passo fundamental no combate à corrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalte-se que o referido projeto respeita o disposto na Lei Federal nº13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto à divulgação dos dados das pessoas vacinadas.

Diante do exposto, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania